



PODER JUDICIÁRIO
4ª Vara Federal de Campo Grande

Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS - CEP: 79037-102
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

DESAPROPRIAÇÃO(90)Nº 5011473-41.2025.4.03.6000
AUTOR: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES
REU: SILVIA MARIA ALBUQUERQUE DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS

O DR. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, Juiz Federal da 4ª Vara da 1ª Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, com a finalidade de dar conhecimento a terceiros (para que os interessados possam intervir no processo, caso tenham interesse na causa), que o DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, CNPJ 04.892.707/0001-00, propôs a presente **Ação de Desapropriação** em face de SILVIA MARIA ALBUQUERQUE DE SOUZA, CPF 873.323.611-91, objetivando a **desapropriação de 0,90966 hectares do imóvel matriculado sob n. 5928**, com área total de 11,751 hectares, situado no Município de Aquidauana/MS, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Aquidauana/MS, mediante o pagamento de indenização, conforme abaixo:

1. Área total: 11,751 hectares.
2. Área a desapropriar: 0,90966 hectares
3. Indenização: R\$ 43.810,00 (quarenta e três mil oitocentos e dez reais), dos quais R\$ 39.833,73 (trinta e nove mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e três centavos) referem-se ao valor da fração de terra nua desapropriada e, R\$ 3.980,68 (três mil novecentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), referem-se a benfeitorias/edificações.
6. No rol de documentos levantados pela autarquia, verifica-se a existência de certidão de inteiro teor da matrícula n.º 5.928, expedida pelo 1º Ofício Registro de imóveis da 1º Circunscrição de Aquidauana -MS. **Em tal documento não consta registro de ônus real de garantia.**
7. Registra-se que o DNIT notificou o(s) expropriado(s) acerca da desapropriação. No entanto, a Administração entendeu necessário o ajuizamento da presente ação de desapropriação, conforme estabelecido no art. 163 da IN nº 75/2021 DNIT SEDE, **tendo em vista a existência de situações impeditivas à realização do acordo no âmbito administrativo.**

Nos termos do Id 557339345 as partes se compuseram da seguinte forma:



O DNIT-Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes apresenta proposta para indenização em decorrência de desapropriação, no valor de R\$ 43.810,00 (quarenta e três mil, oitocentos e dez reais), da seguinte forma: O DNIT informa que o valor já está depositado à ordem do juízo, a título de desapropriação da área informada nos autos. A expropriada, no entanto, apresentou contraproposta, se possível, chegar ao valor de R\$ 50.000,00. Assim, após a área técnica do DNIT se reunir para ver a possibilidade de melhorar a proposta, manifestaram pela concordância em relação ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O valor remanescente (complemento) será depositado na mesma conta, em até 60 dias. O levantamento ocorrerá, após o cumprimento, pelos expropriados, das exigências do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41, qual sejam, **comprovação da quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o imóvel** (certidão negativa da Receita Federal e certidão de quitação da taxa do CCIR do INCRA) e **publicação de edital para conhecimento de terceiros (a cargo do juízo de origem)**. Os Expropriados autorizam imediatamente o Expropriante ou qualquer empresa por ele indicado a ingressar na posse da área mencionada acima para que seja possível o início da realização das obras no local. O acordo homologado não implica o reconhecimento de posse ou propriedade em favor do Expropriante em relação à área remanescente do imóvel. Suportarão as partes os honorários dos respectivos advogados. A parte Expropriada concorda com a proposta do Expropriante, dando plena quitação das obrigações reclamadas neste feito, assim que o depósito do valor supracitado for levantado. Assim, as partes dão-se por conciliadas, aceitam e comprometem-se a cumprir os termos acima acordados, requerendo ao Juízo sua homologação.

Após a audiência de conciliação o acordo foi homologado por sentença (Id 557372506):

...homologo a transação, com fundamento no art. 487, III, “b”, do CPC e na Resolução n. 392, de 19 de março de 2010, do E. Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com resolução de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, saem as partes intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. As custas e honorários ficarão a cargo das partes, na forma do acordo. À vista da autorização de ingresso na posse contida no acordo, desnecessária a expedição de mandado de imissão na posse. Após o cumprimento das exigências do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41, expeça-se o necessário para o levantamento do valor da indenização, em favor dos expropriados, devendo as partes atestarem a quitação do valor no prazo de 10 dias, contado da data do levantamento, sob pena de se considerar liquidada a obrigação por parte do expropriante. Noticiada a transferência, archive-se os autos. Nada mais havendo que se providenciar, certifico o trânsito em julgado. Este termo de audiência serve, também, de ofício ao cartório de registro imobiliário, para solicitar que adote as providências necessárias a fim de efetivar o registro da área expropriada que corresponde a faixa de domínio da BR 419/MS (descrita na exordial e nos documentos que devem seguir anexo, como memorial descritivo e plantas), adquirida de forma originária através desta Ação desapropriatória supra identificada, para que passe a constar como faixa de domínio da União Federal, CNPJ n. 00.489.828/0009-02 (Secretaria do Patrimônio da União, Decreto n. 8.376/2014), conforme autoriza o art. 34-A do Decreto-lei 3.365/1941. Após ser efetivado o registro notarial, deverá ser comunicado o Juízo Federal da Vara de origem. Realizado o registro eletrônico, remetam-se os autos ao Juízo de origem.



Campo Grande, MS, data e assinatura digitais.

SEDE DO JUÍZO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, (67) 3320-1143 Parque dos Poderes, Campo Grande, MS – cgrande-se04-vara04@trf3.jus.br.



Este documento foi gerado pelo usuário 653.***.***-87 em 06/03/2026 18:26:49

Número do documento: 26030518363265300000544059293

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030518363265300000544059293>

Assinado eletronicamente por: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS - 05/03/2026 18:36:32